DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.068, DE 12 DE MARÇO DE 2.021

"Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Arealva, denominada de "Quarentena Consciente" no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) e em cumprimento de determinação do Governo do Estado do São Paulo determina o início da "Fase Emergencial" para frear a avanço do Covid 19 a partir do dia 15 de março de 2021".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

CONSIDERANDO que o Município de Arealva vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 1.946, de 17 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Arealva e dos recentes índices de contaminação;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2021 o Governo do Estado de São Paulo manteve no Plano São Paulo a região de Bauru (incluso Arealva/SP) para a cor vermelha, fase I e incliu novas medidas de restrição chamada "Fase Emergencial" bem como os indicadores apresentados pelo Departamento Regional de Saúde de Bauru que apresenta uma taxa média de ocupação de mais de 100% dos leitos da UTI;

CONSIDERANDO que as medidas de acordo com o Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo têm como objetivo aumentar as taxas de isolamento para mais de 50% da população, colocando aproximadamente 4 milhões de pessoas do estado em restrição;

CONSIDERANDO o aumento gradativo de casos no nosso Município na última semana, inclusive infelizmente com a incidência de alguns óbitos;

CONSIDERANDO que a fase emergencial do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus estabelece medidas mais duras de restrição de algumas atividades entre os dias 15 e 30 de março, inclusive parte daquelas classificadas como essenciais. O objetivo é ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana no nosso município.

D E C R E T A

Art. 1º - Institui a partir do dia 15 de março de 2021 (segunda-feira) o "toque de recolher" no município de Arealva das pessoas, das 20h às 5h até inicialmente dia 30 de março de 2021.

Parágrafo Único: A restrição estabelecida é fundamental para evitar eventos e situações onde ocorram aglomerações desnecessárias que multiplicam a contaminação e ampliam a possibilidade de ocupação de leitos de UTI e eventualmente de óbitos.

Art. 2º - As praças municipais, parques e espaços públicos estarão interditados buscando assim evitar aglomerações desnecessárias que possam vir a multiplicar o contágio pelo Covid 19.

Art. 3º - Os escritórios em geral, contabilidade, engenharia, arquitetura, jurídico e outras atividades administrativas terão como obrigatoriedade a adoção do sistema de teletrabalho (home office) buscando assim reduzir a circulação de pessoas, clientes e profissionais.

Art. 4º - O comércio de material de construção (lojas e barracões) terão seu atendimento presencial proibido (as lojas ficarão com suas portas fechadas aos clientes), mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).

Art. 5º - Em relação aos demais estabelecimentos comerciais no município (comércio em geral inclusive o comércio de produtos eletrônicos) deverão permanecer fechados e será permitida somente a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com objetivo de reduzir e quase zerar a circulação de pessoas no município.

Art. 6º - Com relação às repartições da administração pública que não sejam serviços essenciais serão obrigatório a adoção do regime de teletrabalho (home office) ou quando o agente público trabalhar em sala separada e individual poderá ir até o prédio público trabalhar, entretanto será vedado o atendimento presencial aos munícipes ou interessados nesse período, com o objetivo de reduzir a circulação de pessoas e eventuais aglomerações.

Art. 7º - No tocante aos restaurantes, bares, mercearias serão permitidos somente a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), ficando os estabelecimentos proibidos de fornecer consumo no local e devendo permanecer com as portas fechadas.

Art. 8º - Em relação a atividade escolar estadual e municipal será antecipado o recesso escolar para os dias 15 até 28 de março, portanto as aulas presenciais nesse período estarão suspensas.

Art. 9º - Nos supermercados, padarias e açougues será obrigatório a adoção de restrição de clientes e controle do número de pessoas no estabelecimento através de senhas ou controle digital, além disso será obrigatório apenas o ingresso de um membro por família, sob pena de responsabilidade do estabelecimento comercial.

Art. 10º - Ficam proibidas qualquer atividade esportiva coletiva profissional e amadora, inclusive as academias, evitando assim aglomerações.

Art. 11º - Fica instituída a proibição de realização de atividades religiosas coletivas como missas e cultos, entretanto os templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 12º - O uso de máscara é condição de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município e em seus distritos enquanto estiverem em funcionamento, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.

Art. 13º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliados semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 14º - O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.946, de 17 de março de 2.020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Arealva, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações, a qualquer tempo, inclusive rever as restrições aplicadas à quarentena.

Art. 15º - A Diretoria Municipal de Saúde, por decisão de sua Diretora, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, nos termos do disposto, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 16º - O descumprimento pelos estabelecimentos dessas disposições expostas sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do Artigo 112 da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 – Código de Sanitário do Estado a serem instituídas pela Vigilância Sanitária Municipal sem prejuízo das disposições dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2.021.

Arealva, 12 de março de 2.021

_____

Dr. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado